

## TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0048/2023

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIMÉ DE PLANTÃO 24 HORAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0050/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0022/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Medmais Atividades Médicas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Lédio João Martins, 80, Sobreloja, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP nº 88.102-001, inscrita no CNPJ sob nº 31.912.203/0001-88, neste ato regularmente representada pelo Sr. Felipe da Silva Moulin de Souza, portador da Cédula de Identidade sob o nº 986634/SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 950.269.402-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de **Dispensa de Licitação FMS nº 0022/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 24, IV, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de pronto-atendimento hospitalar - Clínica Médica Geral, urgência e emergência, para trabalhar em regime presencial 24 (vinte quatro) horas, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvás – SC, conforme especificações constantes deste edital.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de 01 de janeiro de 2024, de forma contínua, até o término da vigência, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da administração.

2.2. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Rua 7 de Abril, nº 515, Centro, no município de Catanduvás/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31/01/2023.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após homologação do processo licitatório, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, observadas as seguintes condições:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo total de **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora/serviço**.

| Item | Quant. | Unid. | Marca   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Preço Unit. Máximo                        | Preço Total          |
|------|--------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| 1    | 744    | hr    | MEDMAIS | Contratação de serviço de Plantão Médico 24 horas, serviços diários, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos, a ser prestado no pronto atendimento médico do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste município, respeitando a legislação trabalhista em vigor. | R\$ 111.600,00<br>VALOR HORA<br>R\$150,00 | R\$ 111.600,00       |
|      |        |       |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$111.600,00</b> |

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 5.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 5.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 5.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 5.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

##### 5.2. Cabe a **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato administrativo, com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.
- 5.2.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.
- 5.2.3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- 5.2.4. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.
- 5.2.5. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

5.2.6. Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa, na hipótese o vínculo deverá ser demonstrado através de Contrato Social, ou médico contratado como empregado mediante apresentação de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

5.2.6.1. Em ambos os casos (médicos na condição de sócio ou médico contratado) os profissionais deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina;

5.2.7. Registro da empresa contratada em Conselho Regional de Medicina;

5.2.8. A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;

5.2.9. Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;

5.2.10. Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;

5.2.11. Realizar pequenas cirurgias;

5.2.12. Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;

5.2.13. Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);

5.2.14. Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

5.2.15. Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

5.2.16. Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

5.2.17. Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;

5.2.18. Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares de qualquer natureza;

5.2.19. Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.

5.2.20. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;

5.2.21. A contratada, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, deverá OBRIGATORIAMENTE, manter cadastro com todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, Sra. Giovana Carl e no seu impedimento, Sra. Marisete Luvison Marcon, as quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal previstos para o exercício de 2024;

| <b>Projeto/Atividade</b>              | <b>Recurso</b>  | <b>Despesa/Ano</b> | <b>Descrição</b>                        |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------------------|
| <b>08.001.10.302.0015.2032.3.3.90</b> | <b>PROPRIOS</b> | <b>2023</b>        | <b>Manutenção do Hospital Municipal</b> |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o

presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 28 de dezembro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE DA SILVA MOULIN DE SOUZA**  
**MEDMAIS ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: